O telex para 1.114 bancos

O Banco Central do Brasil enviou um telex para 1.114 bancos, na terça-feira da semana passada, explicando o programa brasileiro para 1983 e estipulando as necessidades de recursos e as taxas que estaria disposto a pagar pelos recursos. O telex pede ainda um prazo para concordância dos bancos, que se encerra a 30 de dezembro. A seguir a íntegra do telex:

"Quero agradecer-lhes novamente por terem participado de nossa reunião em Nova York na segunda-feira, dia 20 de dezembro. Conforme foi discutido, o Brasil apresenta um Plano de Financiamento para 1983 de quatro partes, coerente com seu programa econômico e com seu acordo com o Fundo Monetário Internacional. Desejo relacionar a seguir os detalhes das quatro propostas.

Projeto número 1 — Novos empréstimos em moeda

Solicitamos a um grupo de financiadores do Brasil (o 'grupo subscritor') que concordem a se comprometer a fornecer fundos durante 1983 a tomadores brasileiros em uma quantia agregada de US$ 4,4 bilhões ou o equivalente. As subscrições podem ser feitas em dólar norte-americano ou em qualquer outra moeda conversível. Os recursos disponíveis ficarão disponíveis em quatro 'tranches' trimestrais, a primeira condicionada à concessão pelo FMI de fundos da linha de crédito ampliado (EFF) à República Federativa do Brasil (a República) e cada 'tranche' subseqüente condicionada a um pagamento sob o EFF.

Os fundos prometidos serão distribuídos entre o setor público e o privado, de acordo com a política econômica concordada entre a República e o FMI. Para cada trimestre, o Banco Central do Brasil (o 'Banco Central') vai propor uma lista de tomadores do setor público e as necessidades de financiamento de cada um. Os membros do grupo subscritor poderão alocar parte ou todos os fundos prometidos para o trimestre a um ou mais dos tomadores propostos. Os membros do grupo subscritor podem também especificar a alocação das subscrições a tomadores do setor privado e bancos brasileiros através de empréstimos diretos ou sindicados. Qualquer parcela não distribuída dos fundos prometidos disponíveis para aquele trimestre será emprestada ao Banco Central.

As transações para os tomadores propostas, afora o Banco Central, poderão ser de financiamento sindicado nos mercados internacionais de capital para somas iguais às quantias das subscrições destinadas àqueles tomadores. Cada uma dessas transações será documentada separadamente e qualquer soma levantada no mercado para uma dada transação será usada unicamente para reduzir os compromissos daqueles membros do grupo subscritor que aplicaram suas subscrições a essa transação. As subscrições de todos os membros do grupo subscritor para qualquer tranche trimestral serão reduzidas "pro rata" pela quantia de novos fundos emprestados durante o trimestre anterior por bancos ou outras instituições financeiras não pertencentes ao grupo subscritor a tomadores brasileiros, de forma diversa a essa linha de crédito.

Avalista

República Federativa do Brasil, para o Banco Central como tomador.

Para outros tomadores, conforme o acertado na época de alocação dos fundos.

Taxas de juros

O Banco Central como tomador:

Na época de alocação dos fundos, os financiadores terão a opção de selecionar a taxa de 2 1/8% ao ano acima da Libor, ou 1 7/8% ao ano sobre a prime rate (definida como o maior da prime rate de agente, já que pode mudar de um dia para outro, ou certificados de depósitos de mercado secundário corrigidos para reservas e prêmios de seguro).

Outros tomadores:

Taxas aceitáveis para o tomador, os financiadores e os bancos centrais conforme o determinado pelas condições de mercado, os financiadores tendo a opção de escolher as alternativas de Libor ou prime rate, mas as taxas de juros para os especificados a seguir serão aceitáveis para o Banco Central:

sobre quantias emprestadas a tomadores do setor público, tomadores com garantia da República, Petrobrás e CVRD: Libor mais 2 1/8% ou prime rate mais 1 7/8% ao ano;

sobre quantias emprestadas a tomadores do setor público sem o aval da República, para tomadores do setor privado com o aval do BNDES e para bancos comerciais e de investimentos sob a Resolução nº 63: Libor mais 2 1/4% ao ano e prime rate mais 2% ao ano;

sobre quantias emprestadas a tomadores do setor privado (incluindo empresas multinacionais): Libor mais 2 1/2% ao ano ou prime rate mais 2 1/4% ao ano.

As taxas de juros aplicáveis a moedas que não sejam o dólar serão comparáveis.

Amortização

Os reembolsos em cada transação amortizarão em 12 parcelas semi-anuais substancialmente iguais a partir de 30 meses após a data do primeiro pagamento em tal transação.

Taxa de comprometimento

1/2% por ano em subscrições não pagas ao tomador, pagáveis trimestralmente em atraso.

Taxa de linha de crédito

1,5% para a soma da subscrição desembolsada ao tomador, pagável na distribuição dos fundos.

Outros tomadores:

Taxas aceitáveis para o tomador, os financiadores e o Banco Central conforme o determinado por condições de mercado, mas até 1,5% serão aceitáveis para o Banco Central, pagáveis na assinatura do acordo de crédito.

Taxas brasileiras

Todos os pagamentos serão feitos isentos de impostos brasileiros. Recibos originais de impostos serão fornecidos quando for o caso.

Documentação

A documentação apropriada será redigida para conter:

1) condições de efetividade, incluindo (a) efetividade de acordos relacionada com as amortizações de 1983 de dívida conforme o descrito abaixo sob o projeto número 2 e (b) a aprovação pelo FMI do EFF para o Brasil em uma soma menos do que 4,488 bilhões de DES.

2) representações e garantias.

3) Casos de revogação, incluindo:

a) a República não sacará por qualquer motivo qualquer "tranche" condicionada ao EFF dentro de dois meses após a respectiva data-meta para cumprimento do programa do FMI para cada "tranche",

b) inadimplência múltipla aplicada a toda a dívida do setor público da República, direta ou garantida,

c) divisas deixam de ser disponíveis livremente em uma base corrente para tomadores do setor privado brasileiro nos mesmos termos dos tomadores do setor público brasileiro para permitir o pagamento quando do vencimento de todos os juros sobre o endividamento do setor privado brasileiro.

4) Contratos, incluindo:

a) cumprimento de todos os critérios de desempenho prescritos pelo EFF e homologação formal do FMI de que os critérios de desempenho foram cumpridos ou evidência de que os saques do FMI condicionados a tais critérios foram feitos;

b) exigências de fornecimento de informações trimestrais detalhadas;

c) um compromisso negativo (incluindo um compromisso negativo sobre ouro e reservas monetárias).

5) cláusulas alternativas de taxas de juros e cláusulas para cobrir aumentos de custos para os financiadores (incluindo custos motivados por qualquer mudança em qualquer jurisdição da base de tributação de pagamentos a tais financiadores e imposição de quaisquer exigências de reserva de eurodólar).

Agente

Morgan Guaranty Trust Co. de Nova York.

Os acordos serão regidos pela legislação de Nova York e aceitarão a jurisdição não exclusiva dos tribunais de Nova York. Os acordos com o Banco Central e outros tomadores proibidos pela Constituição brasileira de se submeter à jurisdição estrangeira serão sujeitos à arbitragem.

Projeto nº 2 — Amortizações das dívidas de médio prazo em 1983

Os vencimentos do principal a expirar durante o ano de 1983 (dívidas ofertadas), de todas as obrigações externas de todos os tomadores brasileiros dos setores público e privado devidas a bancos comerciais e outras instituições financeiras, cujo vencimento seja originalmente programado para mais de um ano e registrados junto ao Banco Central do Brasil (inclusive as registradas sob a Lei nº 4.131), serão afetadas, exceto:

1) emissões públicas de bônus, aplicações privadas registradas em iene, certificados e títulos de depósitos de taxa variável (inclusive títulos de taxa variável) e títulos de colocação privada;

2) dívidas a governos ou agências governamentais não brasileiros (inclusive agência de crédito à exportação) ou organizações multinacionais ou garantidas (ou avalizadas de outra forma) por governos ou agências governamentais que não do Brasil (inclusive agência de crédito à exportação);

3) contratos de câmbio e metais preciosos,

4) obrigações de arrendamento e de financiamentos com garantia de propriedades móveis, incluindo navios, aeronaves e plataformas de exploração de petróleo, e

5) juros subsidiados facilitados pelo programa Finex.

Dívida dos setores público e privado

Sob um acordo geral a ser aprovado antes de 1º de janeiro de 1983, todos os tomadores dos setores público e privado pagarão as dívidas afetadas, no vencimento, ao Banco Central, no equivalente em cruzeiros dessa mesma dívida. O Banco Central abrirá contas em favor dos credores de tais dívidas na moeda dos mesmos débitos, sujeitas ao direito do credor de tais dívidas e do Banco Central de concordarem em convertê-las em outra divisa. Tais contas serão obrigações do Banco Central avalizadas pela República. O montante das contas pode ser retirado de quando em quando somente para facilitar empréstimos a tomadores brasileiros do setor público e do setor privado coerentes com as políticas econômicas concordadas entre a República e o FMI. Tais montantes (se mantidos nas contas no Banco Central ou emprestados a tomadores brasileiros) serão amortizados em vinte prestações semi-anuais substancialmente iguais, a partir de 38 meses depois do vencimento originalmente programado da dívida afetada. Credores da dívida afetada garantida por avalistas privados não brasileiros farão seus próprios arranjos com tais avalistas para preservar essas garantias.

Garantia da dívida do setor público

Sob um acordo geral a ser aprovado antes de 1º de janeiro de 1983, toda a dívida afetada dos devedores do setor público ainda não avalizada pela República será garantida pela República.

Taxas de juros

Sobre os montantes depositados junto ao Banco Central:

Quando da assinatura do acordo geral, os emprestadores terão como opção escolher ou a taxa de 2,125% ao ano sobre a Libor ou 1,375% ao ano sobre a "prime".

Sobre os montantes emprestados a outros tomadores:

Taxas aceitáveis ao tomador, aos emprestadores e ao Banco Central determinadas pelas condições de mercado, com os emprestadores tendo a opção de escolher a Libor ou a "prime rate", mas taxas de juros até àquelas especificadas acima serão aceitáveis ao Banco Central:

Sobre montantes emprestados a tomadores do setor público, tomadores com aval da República, Petrobrás e CVRD:

Libor mais 2,125% ao ano

ou

"prime" mais 1,375% ao ano

Sobre montantes emprestados a tomadores do setor público sem aval da República, a tomadores do setor privado com garantia do BNDES e a bancos comerciais e de investimento sob a Resolução 63:

Libor mais 2,25% ao ano

ou

"prime" mais 2% ao ano

Sobre montantes emprestados a tomadores do setor privado (inclusive corporações multinacionais):

Libor mais 2,5% ao ano

ou

"prime" mais 2,25% ao ano

Taxas de juros aplicáveis a outras divisas que não o dólar serão compráveis.

Outros termos aplicáveis a débitos públicos e privados

Comissão da dívida afetada (pagável na data do vencimento original da dívida afetada): 1,5% sobre a dívida afetada, pagável pelo Banco Central.

Impostos brasileiros: todos os pagamentos serão feitos livres e isentos de impostos brasileiros. Recibos de pagamento de Imposto de Renda serão fornecidos aos credores, onde aplicável.

Documentação

Documentação apropriada será esboçada para conter:

1) Condições de efetividade, incluindo a) o crédito colocado à disposição pelos bancos que participarem da nova facilidade financeira descrita acima sob o projeto número 1; b) aceitação pelo diretor-gerente do FMI para o Brasil da carta de intenção requerendo a linha de crédito ampliada do FMI; e c) o consentimento de cada credor do débito afetado.

2) Representações e garantias.

3) Eventos de aceleração e terminação, incluindo:

a) A República não deverá esboçar, por qualquer razão qualquer "tranche" condicional sob a linha de crédito ampliada dentro de dois meses após o respectivo prazo para cumprir com o programa do FMI para cada "tranche".

b) Vencimento automático e consecutivo de todo o débito do setor público da República (incluindo aí o débito do setor público abrangido na linha de crédito ampliada), seja direto, seja em garantia.

c) Não haverá dólares livremente disponíveis para o setor privado brasileiro nos mesmos termos do setor público para permitir o pagamento vencido de todos os juros sobre toda a dívida do setor privado brasileiro.

d) Ajustes relacionados com a nova linha financeira não efetivos em 1º de março de 1983.

e) Insucesso do FMI em aprovar a linha de crédito ampliada até 1º de março de 1983.

4) Contratos, incluindo:

a) O cumprimento de todos os critérios de desempenho prescritos pela linha de crédito ampliado e a certificação formal do FMI de que os critérios de desempenho estarão cumpridos ou a evidência de que as condições do FMI quanto ao cumprimento desses critérios terá sido feita; e

b) Um compromisso negativo (incluindo um compromisso negativo em ouro e reservas monetárias).

5) Provisões de taxas de juros alternativas e provisões para a cobertura de custos aumentados para os emprestadores (incluso custos implícitos devidos a qualquer mudança de jurisdição da base de taxação dos pagamentos para tais emprestadores e imposição de qualquer exigência de reserva em eurodólar).

Agente

Citibank, N.A.

Lei e Jurisdição aplicáveis

Os acordos serão regidos pela Lei do Estado de Nova York e providenciarão uma jurisdição não exclusiva das cortes de Nova York. Acordos com o Banco Central e outros tomadores proibidos pela Constituição brasileira serão submetidos a arbitragem.

Projeto número 3 — Dividas comerciais de curto prazo;

Os US$ 8,8 bilhões de financiamento de importação de matérias-primas e pré-financiamento de exportações brasileiras são essenciais para a agilidade do Brasil em conseguir empréstimos. A manutenção de tais financiamentos, a esta altura, é fundamental para o plano de financiamento integrado do Brasil para 1983.

Nos formalmente solicitamos que se mantenham as dívidas de curto prazo relacionadas ao comércio, ao menos no nível corrente.

Projeto nº 4 — Linas de crédito para bancos brasileiros no exterior.

As facilidades do mercado financeiro estendidas para as filiais estrangeiras dos bancos brasileiros são também essenciais para a agilidade do Brasil para operar sem dificuldades no mercado financeiro internacional.

Nós formalmente solicitamos que se renovem todas as facilidades interbancárias e, se alguma redução já ocorreu desde 30 de junho de 1982, que elas sejam restabelecidas aos níveis outrora existentes.

E nossa intenção que os seguintes bancos nos assistam na implementação destas propostas:

Algemene Bank Nederland; Amsterdam Rotterdam Bank; Arab Banking Corporation; Bank of América; Bank of Montreal; Bank of Nova Scotia; Bank of Tokyo; Bankers Trust Company; Banque Nationale de Paris; B.E.A.L.; Chase Manhattan Bank; Chemical Bank; Citibank; Commerzbank; Continental Illinois; Crédit Lyonnais; Crédit Suisse; Crocker National Bank; Deutsche Bank; Dresdner Bank; First National Bank of Chicago; Gulf International Bank; Industrial Bank of Japan; Kredietbank; Lloyds Bank; Manufacturers Hanover Trust; Midland Bank; Mitsubishi Bank; Morgan Guaranty Trust Company; Den Norske Creditbank; Paribas; Royal Bank of Canada; Scandinavian Bank; Skandinaviska Enskilda Banken; Société Générale; Sociéte Générale de Banque; Sumitomo Bank; Swiss Bank Corporation; Union Bank of Switzerland; Westdeutsche Landesbank;

Se os senhores tiverem algumas questões sobre tais propostas, por favor, nos contatem:

Novos empréstimos em moeda:

Gilberto Nobre, Head of Foreign Capital Registration Department.

Telex: (61) 1400

Telephone: (061) 223-8445 or 223-0801 or 223-0957

John Campbell or James Fuschetti Morgan Guaranty Trust Company of New York

Telex: ITT-420230 or WUI 620106/667315

Telephone: (212) 483-6784 or 483-6543

Amortização da dívida em 1983: Carlos Eduardo de Freitas, Head of International; Operations Department; Telex: (61) 1782 or 1783 or (61) 1189; Telephone: (061) 214-1811 or 223-3223 or 214-1889; Susan Bergan or Barbara Bennett, Citibank, N.A.; Telex: Wud 127782 or WUI 668336 or RCA 236866; Telephone: (212) 559-8038 or (212) 559-6295; Dívidas de curto prazo relacionadas ao comércio: Short-Term Trade-Related Debt: Anuar Kalil, Heaf of Foreign Exchange Department; Telex: (61) 1869 or 1868 or 1527; Telephone: (061) 225-2140, 226-1922; Jeffrey Wheeler and Antoinette Geyelin; The Chase Manhattan Bank (NA); Telex: ITT-125568 or WU-668340; Telephone: (212) 552-0511;

Linhas de crédito para bancos brasileiros no exterior: Ary da Graça Lima, Head of Banking Organization Department; Telex: (061) 2098 or 1609 or 1829 or 1827; Telephone: (061) 226-5126 or 214-1645; Louis G. Schirano, Bankers Trust Company; Telex: ITT-426833 or WU-148420; Telephone: (212) 850-4031;

Apesar de ontem na reunião terem sido distribuídas cópias, nós estamos enviando aos senhores cópias de ambas brochuras demonstrando o ajustamento do Brasil à economia internacional e a necessidade de financiamento externo não citadas e meu discurso para os bancos.

De maneira a conseguir continuidade às propostas acima mencionadas, nós pedimos que ao redor de 30 de dezembro de 1982 os senhores nos enviem telex aceitando as nossas propostas para o Morgan Guaranty Trust Co. of New York, à atenção de: J. Campbell and J. Fuschetti, telex Number ITT 420230 or wui 620106/667315, with a copy to Gilberto Nobre, Banco Central do Brasil, telex number (61) 1400.

Obrigado novamente por ter comparecido à reunião de ontem. Nós gostaríamos de receber em breve sua resposta em relação às nossas propostas, especialmente neste período do ano.

Muitos agradecimentos e as melhores recomendações, C. G. Langoni
presidente do Banco Central do Brasil